

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

PARACATU'

Copia authentica de todos os autos que se fizeram no estabelecimento da Villa do Paracatu' do Principe, extrahida dos livros competentes da Camara da mesma Villa.

(Manuscripto do Archivo)

AUTO DE POSSE DO DOUTOR JOSE' GREGORIO DE MORAES NAVARRO, DO LUGAR DE JUIZ DE FORA DO CIVEL, E CRIME, E ORPHAONS DESTA VILLA COM GRADUAÇÃO DE CORREGEDOR COMO CRIADOR DO MESMO LUGAR.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove annos a os quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu' do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrivão fui, e bem assim os Juizes Orjinarios Caetano Miguel de Moura, e Francisco Dias Duarte Nobrega e o Povo abaixo assignados, e sendo ahi tambem presente o dr. José Gregorio de Moraes Navarro, apresentou o Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos, e noventa e oito pelo qual a Rainha Nossa Senhora foi servida erigir o Arraial de Paracatu' em Villa o qual Alvará foi logo lido, e publicado : depois apprezentou tambem a sua Carta

pela qual a Mesma Senhora foi servida fazer-lhe Merce do Lugar de Juiz de Fora do Cível Crime e Orphaons desta mesma Villa com graduação de Corregedor que lhe pertence como Criador do dito Lugar, e finalmente a Provisão de vinte de Abril de mil sete centos noventa e nove annos pela q.¹ Sua Magestade foi servida encarregar o mesmo Ministro da Criação desta dita Villa, e em cumprimento de tudo tomou o dito Ministro posse do dito Lugar para o servir por tempo de tres annos ou em quanto Sua Magestade não for servida mandar o contrario, e para constar fliz este auto que todos assignarão e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivam do Publico Judicial e Nottas que o escrevi.—José Gregorio de Moraes Navarro.—Caetano Miguel de Moura.—Francisco Dias Duarte.—O Vigr.^o Ant.^o Joaq.^m de Sz.^a Corr.^a e Mello.—Florencio Guedes P.^{te} de Sz.^a Carvalho.—Capp.^m Command.^e José Baptista Franco.—Alberto Duarte Ferreira.—Manoel José de Olivr.^a Guimar.^s —José Pinto de Queiroz.—Luiz José de Carvalho.—Antonio José Pereira.—Manoel José Ferr.^a Sotto.—Manoel Rodrigues Cordeiro.—O P.Manoel da S.^a Pereira—Thomé Alves de Araujo.—Antonio da Costa Carlos.—José Guedes da Silva Porto—Domingos José Pim.^{el} Barbosa.—João de Oliveira Pais.—Francisco J.^e de S. P.^o S.^a Guimar.^s .—João Gomes do Rego.—José Pereira de Barros.—Manoel Nunes Proença.—Francisco M.^{el} Soares Vianna.—Manoel Pires Bragança.—Antonio da Costa Pinto.—Thomaz Freire de Andrade.—Francisco Xavier da Motta.—Sebastião da S.^a Leão.—Antonio de Britto Freire.—Vicente de Almeida Leite.—José Corrêa Silva.

REGISTO DO ALVARA' de vinte de Outubro de mil sete centos noventa e oito pelo qual Sua Magestade foi servida erigir em Villa o Arraial do Paracatu, e Crear nella Lugar de Juiz de Fora, Civil, Crime e Orphaons com os Ordernados e Emolumentos, q.^o vence o Juiz de Fora de Marianna.

EU A RAINHA. Faço saber aos que este meu Alvará virem: que sendo-me presente em Consulta do Conselho Ultramarino a necessidade que havia de se erigirem Villa o Arraial do Paracatu, da Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Geraes, e de se crear nella o Lugar de Juiz de Fóra tanto pela grãde Povoação do dito Arraial, e dos Lugares mais proximos, que deverão ficar comprehendidos no Termo que se lhe assignar, como pela distancia de cento, e seis Legoaes, em que está da Villa do Sabará que he cabeça da Comarca, por cujo motivo soffrem aquelles Povos, gravissimos prejuizos, e damnos irreparaveis, já pela dificuldade, e demora dos seus recursos a o Ouvidor da Comarca, principalmente nos cazos que pedem mais promptas providencias; ja pelos excessivos salarios

que levão os Officiaes de Justiça da Cabeça da Comarca, que tão longe são mandados ao dito Arraial em diligencias requeridas pelas partes, ou abem do Meu Real Serviço; já finalmente por falta de hu'a bca administração da Justiça tão necessaria para a tranquillidade, e segurança publica. E conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, sendo ouvidos os Dezembargadores, Procuradores da Minha Fazenda e Coroa: Hey por bem erigir o dito Arraial do Paracatu em Villa liberalizando-lhe logo no momento de sua Creação a Mercê de um Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orphaons com os Ordernados e emolumentos que vence o Juiz de Fora de Marianna; regulados estes pelo Alvará de Ley de dez de outubro de mil sete centos sincoenta e quatro para que na sobredita Villa Novamente erecta se possa administrar a Justiça, e promover o bem commum della como convem ao Serviço de Deus, e Meu; Ordernando como por este Ordeno, que da publicação deste em diante se denomina Villa de Paracatu do Principe; e que tenha e goze de todos os privilegios, Liberdades, franquezas, honras izençoens, de que gozão as outras Villas do mesmo; Estado do Brazil, e os seus moradores, sem differença alguma, por que assim é Minha vontade e Mercê. Pelo que: Mando a todos os Tribunaes ao Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e a todos os Provedores, Corregedores, Ouvidores, e Juizes Officiaes de Justiça ou Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contem sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaes.^r Leys. Ordem naçoens, Regimentos, Disposiçoens, Doaçõens, Dêretos ou Estillos contrarios que todos para este effeito somente Hey por derogados, como se de todos, e cada hum delles fizesse expressa menção, ficando aliás em seu vigor. Ao Dezembargador Jozé Alberto Leitão do Meu Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceller Mór do Reino; Ordeno que a faça publicar na Chancelaria, e registrar em todos os lugares em que semelhantes Alvaraz se costumam registrar, e o original se mandará para a Torre do Tombo. Dado em Lisboa aos vinte de Outubro de mil setecentos noventa, e oito. PRINCIPE,

REGISTO DA CARTA por que Sua Magestade foi servida fazer Mercê ao Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, como abaixo se declara.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora da Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. & Faço saber a voz Juiz Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens Bons, e Povo da Villa do Paracatu, e a outras quaesquer pessoas a que está minha Carta for mostrada, e o Conhecimento della pertencer,

que Eu Hey por bem fazer Mercê ao Bacharel Jozé Gregorio de Moraes Navarro, do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, para o servir com graduação de Correição que lhe pertence Como Creador por tempo de tres annos, e o mais que decorrer emquanto Eu não mandar o contrario, o qual elle servirá segundo a forma de Minhas Ordenações, e com elle haverá o Ordenado prões, e precalsos que diretamente lhe pertencerem, e por tanto Mando-vos lhe deis posse do dito Lugar, e lhe obedeças, e cumpraes suas Sentenças, Juizos, e Mandados que elle por bem de Justiça e meu serviço mandar sob as penas que pozer que serão com effeito executadas naquelles que assim o não cumprirem, e nelles incorreram; e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu Direito que se farão Assentos necessarios nas costas desta Carta que por firmeza do referido mandei passar p.^r Mim assignada, e Sellada de Meu Sello pendente que se cumprirá como nella se contem, e remetterá ao Meu Real Erario huma Certidão da Posse logo que a tomar, e outra a Meza do Dezembargador do Passo pena de Suspensão. Pagou de novos Direitos cento vinte nove mil sincoenta e nove reis que se carregarão ao Thezoureiro delles no livro decimo quinto da sua receita a folhas cento, e trinta e quatro, do tempo que servio de Juiz de Fora de Terena e deu fiança no Livro decimo terceiro dellas apagar do Lugar que vai provido logo que conste da sua avaliação, como se vio de hum conhecimento requerido no Livro sessenta do Registro Geral a folhas quarenta. Dado em Lisboa aos quatro de Março de mil sete centos noventa e nove annos. PRINCIPE-Luiz de Vasconcellos e Souza—Presidente.

REGISTO DE HUMA Provisão pela qual Sua Magestade foi servida encarregar ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, da Creação da mesma Villa.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora da Guiné etc, Faço saber avoz José Gregorio de Moraes Navarro q' tendo-vos nomeado para Crear o Lugar de Juiz de Fora da Villa do Paracatu do Principe que fui servida erigir no Arraial do Paracatu, e por esperar de voz que Me servirdes conforme a confiança que de voz tenho Hey por bem encarregar-vos tambem da Creação da mesma Villa debaixo da direcção do Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes a quem participo e Ordeno os preste todo o auxilio q.^e precisares para effeito da Creação da dita Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brazil cuidando-

se muito particularmente na construcção das Casas da Camara, Cadêa, Pelourinho, Calsadas arruamentos, e tudo o mais pertencente á boa Ordem, Policia e segurança Publica da mesma Villa, a qual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção que lhe competir passareis logo depois de Eleitos os Officiaes da Camara a tractar com elles de comum accordo sobre os limites por onde será mais conveniente fazer se adita de marcação, que com approvação do dito Governador e Capitão General, será deforma que em beneficio publico comprehenda os Lugares que ficarem mais proximos a mesma Villa do que as que as outras confinantes, que para esse fim serão ouvidas. E effectuada que seja a diligencia e Creação da dita Villa dareis de tudo conta ao dito Governador, e Capitão General que me fará presente pelo Expediente do Meu Conselho Ultramarino para que eu haja de confirmar, havendo-o por bem. Cumpriu assim.

ARainha No^sa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramarino. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a vinte cinco de Abril de mil setecentos noventa, e nove annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. José Sebastião de Sald^a e Oliveira.—Francisco da Silva Corte Real. Por immediata Rezolução de Sua Magestade de doze de Maio de mil sete centos e noventa e oito em Consulta do Conselho Ultramarino.

AUTO que mandou fazer o Doutor Juiz de Fora Creador deste Lugar, e Villa para proceder a eleição dos Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove aos desoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrevião fui, e sendo ahi tão bem presente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora do Civel, do Crime e de Orphaons com graduação de Corregedor como Creador do dito Lugar, e encarregado tambem da Creação da mesma Villa mandou deitar pregoens pelos Lugares publicos para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja suborne nem inquiete a eleição dos Officiaes da Camara a que mandava proceder por virtude da Provisão de vinte cinco de Abril de mil sete centos e noventa e nove, sendo certo que se ha de tirar Devação do Suborno, e que aquelles que ficarem nella comprehendidas serão castigados com as penas da Ley; e depois destes pregoens achando-se juntos em Conselho os homens bons, e Povo desta mesma Villa o dito Ministro lhes disse da parte de Sua Magestade que das Pessoas mais nobres, e da Governança da Terra votassem em seis eleitores dos mais velhos, e zellozos do bem publico para elegerem os Officiaes da Camara que hão de principiar a

servir em esta dita Villa do Paracatu do Principe, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou, e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivam do Publico Judicial e notas que o escrevi. Moraes.

AUTO DA DEVAÇA DE SUBORNO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove: aos dezoito dias do mez de dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor Juiz de Fora do Civel, do Crime, e de Orphaons, Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro comigo Escrivão do seu Cargo ao dia te nomeado para effeito de tirar a Devaça se alguma pessoa subornou a eleição dos Eleitores, e Officiaes da Camara a que se procedeu na forma da Ley, e para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou e eu Manoel da Costa Cardozo, escrivão do Publico Judicial e Nottas que o escrevi. Moraes.

Nesta Devaça ninguém sahio culpado.

PROCEDENDO-SE A ELEIÇÃO dos Eleitores sahiram eleitos na forma da Ley as pessoas seguintes: O sargento Mor Manoel José de Olivr.^a Guimaraes o Capm. José da Silva Paranhos. O capm. José Pinto de Queiroz. O Sargento Mor Alberto Duarte Ferr.^a Francisco Dias Duarte, Manoel Gonçalves Bragança. Em Camara de 18 de Dezr.^o de 1799: O Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro.

TERMO DE JURAMENTO AOS ELEITORES

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil setecentos e noventa e nove annos nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar e Villa para se fazer a eleição dos Officiaes da Camara, e procedendo-se na forma da Ley forão nomeados a mais votos para Eleitores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, o Capitão José da Silva Paranhos, o Capitão José Pinto de Queiroz, o Sargento Mor

Alberto Duarte Ferreira, Francisco Dias Duarte, e Manoel Gonçalves Bragança, aos quais o dito Ministro difiriu o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que puzerão suas mãos direitas debaixo do qual lhe encarregou que fizessem a eleição de tres Vereadores, e hum Procurador do Conselho das pessoas mais nobres, e da Governança desta Villa, ou que seus Pays, e Avóz houvessem sido, e de idade conveniente, e recebido por elle o dito juramento assim o prometterão cumprir, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo que assignou com os sobreditos Eleitores, e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão de seu Cargo que o escrevi. Moraes.—Manoel José de Oli.^a Guimaraens—Alberto Duarte Ferreira—Manoel Gonçalves Bragança.—José Pinto de Queiroz.—José da Silva Paranhos.—Francisco Dias Duarte.

PAUTA DOS OFFICIAES DA CAMARA desta Villa que forão eleitos na forma da Ley para servirem desde a publicação desta a hu'anno ou emquanto não se mandar o contrario. Vereadores: Manoel José de Oli.^a Guimaraens—Francisco Dias Duarte.—José da Silva Paranhos.—Procurador da Cam.^a Luiz José de Carvalho.—Em Camara de 18 de Dezr. de 1799. O Juiz de Fora Creador deste Lugar e V.^a José Gregorio de Moraes Navarro.

AUTO DE JURAMENTO E POSSE AOS OFFICIAES DA CAMARA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa, e nove aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro, Juiz de Fora do Civel Crime, e Orphaons Creador do dito Lugar, e Villa, e sendo ahi publicada a pauta dos Officiaes da Camara sahirão eleitos para Vereadores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, Francisco Dias Duarte, o Capitão José da Silva Paranhos, e para Procurador da Camara Luiz José de Carvalho os quaes sendo presentes o dito Ministro difiriu o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que puzerão suas mãos direitas, e lhes encarregou que debaixo do mesmo Juramento servissem os ditos Cargos bem e verdadeiramente em suas consciencias sem dolo, nem malicia, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade e o Direito as Partes, e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão fazer e o dito Ministro lhes deo logo posse dos ditos Cargos para os servirem desde o dia de hoje a hum anno, ou em quanto se não

mandar o contrario, e de tudo para constar mandou fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão que o escrevi. Moraes—Manoel Jozé de Ol.^a Guimaraens—Francisco Dias Duarte—José da Silva Paranhos—Luiz José de Carvalho.

Neste dia 18 de Dezembro de mil sete centos e noventa, e nove logo depois da Eleição dos Officiaes da Camara se celebrou a criação da Villa com repetidos vivas a Rainha Nossa Senhora, e aos Principes Nossos Senhores com Salvas Reaes pela Tropa Paga, e Auxiliar, que se achava postado defronte das Casas da Camara, e immediatamente passarão o dito Ministro a Camara, Nobreza, e Povo com toda a Tropa Paga, e Auxiliar a Igreja Matriz a levantar as maons ao Ceo pelo beneficio que acabavão de receber. Alli recitou o Reverendo Doutor Provizor Vigario Collado da mesma Igreja huma bem elegante Oração Gratulatoria: Seguiu-se a Exposição do Santissimo Sacramento, a celebração do Divino Sacrificio, e por fim o Te Deum acompanhado tudo da melhor muzica do Paiz.

AUTO DE POSSE E JURAMENTO que tomou o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro para servir o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na Conformidade do Alvará de 27 de Agosto de 1799.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos a os quinze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe Comarca do Rio das Velhas nas Cazas da Camara da mesma, e bem os Officiaes da Camara desta Villa abaixo assignados, e sendo ahi tão bem presente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador da Villa, e do Lugar de Juiz de Fora tomou posse, e juramento para servir e crear de novo o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na conformidade do Alvará de vinte sete de Agosto de mil sete centos noventa e nove que apresentou, e que se mandou registrar no Livro competente e de tudo para constar mandarão fazer este Auto que assignarão o sobre-dito Ministro, Vereadores e Officiaes da Camara, e eu Manoel da Costa Cardozo escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. José Gregorio de Moraes Navarro—José da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel José de Ol.^a Guimaraens—Luiz José de Carvalho—Manoel da Costa Cardozo.

REGISTO DO ALVARA' de 27 de Agosto de 1799 pelo qual Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor foi servido fazer Merce ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa do Paracatú do Principe, e do Lugar de Juiz Fora della da serventia do

Officio de Provedor das Fazenda dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos da mesma Villa e seu Districto como abaixo se declarava. Eu O Principe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo erigido em Villa o Arraial do Paracatú fui outro sim servido Crear nella hum Juiz de Fora que servisse de Provedor dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, separado da Provedoria da Comarca do Sabará na Conformidade da minha Real Resolução de vinte quatro de Abril do presente anno: E por esperar que o Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro que fui servido nomear Juiz de Fora da dita Villa, e seu Destricto em tudo o de que o encarregar Me servirá como convem: Hey p.^r bem, e Me práz fazer-lho Mercê da Serventia do Officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas Reziduos da dita Villa pelo tempo, e Destricto em que servir o Lugar, de Juiz de Fora (se antes não mandar o contrario) e com elle vença e haja o Ordenado, Proes, e Precalsos que pelo Regimento (que será obrigado ter) lhe pertencerem: Com declaração que na forma delle não entenderá nas Fazendas dos Defuntos que em seus Testamentos as deixarem encarregadas a Feitores, ou Procuradores, ou Pessoas nomeadas que estcção nas terras que assim fallecerem. quer em parte, donde possão ser chamadas para virem arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias com tanto que os inventarios dellas serão feitos pelos Officiaes dos Defuntos, e Auzentes de que não levarão direitos nem Ordernados, e só a os Escrivaens se pagarão suas Escripturas: Equanto as Fazendas alhéas, com que os Defuntos corrião em suas vidas entenderá nellas na forma do seu Regimento. E de todas as causas que no Juizo se moverem pertencentes a arrecadação das Fazendas dos mesmos Defuntos lhe pertencerá o Conhecimento, dando appellação, e agravo as Partes para a Relação respectiva, e por nenhuma via entenderá nas ditas cauzas outro Ministro de Justiça ou Fazenda, que rezida na quella Villa, e sendo caso que os Capilaens Juizes ou outras quaes quer Pessoas se queirão intrometter nella sem haver respeito a Eu lhes prohibir por hum Capitulo do Regimento, Hey por bem e mando, que o mesmo Bacharel Jose Gregorio de Moraes Navarro proceda contra elles por Autos que remetterá ao meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens e para que isto seja notorio se registrará este Alvará nos Livros da Camara da dita Villa onde haverá posse, e Juramentos dos Officiaes della para q.^e bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo meu Serviço, e as Partes seu direito de que de tudo se fará assento nas costas deste Arvará que sendo passado pela Chancellaria Mór do Reino, e Registrado no Registro geral de mercêz se cumprirá e guardará como nelle se contem. E pagou de novo Direito dois mil e quinhentos réis que se carregarão ao Thesoureiro delles no Livro dese-seis a folha secenta e nove como se vio do seu conhecimento em forma que se registrou no Livro secenta a folha cento e noventa, e

sinco, e deu fiança no Livro sexto a folhas huma a pagar do mais tempo que servir. Lisboa vinte sete de Agosto de mil sete centos e noventa, e nove, *Principe*.

REGISTO DA PREVISÃO de treze de Agosto de mil sete centos e noventa e nove sobre nomeação dos Officiaes da Provedoria desta Villa, e Termo como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e de d'alem Mar em Africa, e de Guine. Faço saber avóz Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes da Villa do Paracatu do Principe, q.^e havendo creado de novo a dita Provedoria pela minha Real Resolução de vinte quatro de Abril de mil sete centos noventa e nove ficando anexa o lugar de Juiz de Fora de que vos fiz Merce. Fui outro sim servido q.^e igualmente como nas mais Provedorias do Ultramar houvessem os Officiaes copetentes, e para proceder a nomeação delles: Hey por bem mandeis affixar Editaes de trinta dias para q.^e todas as pessoas que pertenderem os Officios de Thesoureiro, Escrivão, Promotor, vos entreguem os seus Requerimentos dirigidos a Mim pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens os quaes com a vossa informação sobre a idoneidade de cada hum dos pertendentes segundo a natureza dos mesmos Officios, e com o vosso parecer me enviareis em carta serrada pormão do Deputado Escrivão da Minha Real Camara que este subscreveo, e assignou, O principe Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado por Domingos Pires Monteiro Bandeira, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão Deputados do sobre-dito Tribunal: Joaquim dos Santos Pinheiro a fez em Lixboa a treze de Agosto de mil sete centos e noventa e nove. Domingos Pires Monteiro Bandeira a fez escrever. Alexandre Nunes Leal de Gusmão — Domingos Pires Montr.^o Bandeira.

Por Resolução de Sua Magestade de 24 de Abril de 1799 em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de doze do dito mez e anno.

REGISTO DA PROVIZÃO do Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de Villa Rica para a Creação dos Officios de Justiça q.^e forem necessarios nesta Villa do Paracatu do Principe.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, dos Algarves d'aquem, e d'alem, Mar e Affrica Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India. Faço saber a vóz Juiz de Fora da Villa do Paracatu que deveis Crear nessa Villa por Officios de Justiça que forem necessarios abem do Publico alem dos que já se achão Creados, nomeando para a serventia delles pessoas com toda a intelligencia passando lhe vóz para isso os compe-

tentes Provimientos com a declaração de serem obrigados a satisfazerem a Minha Real Fazenda a terça parte do seu Rendimento, e o novo Direito a respeito do preço em que houverem de ser Lotados, que devem affiançar na Intendencia respectiva dando-me conta de tudo pela Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania para ulteriormente resolver o mais que me parecer justo. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Bernardo Joze de Lorena do seu Conselho Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Presidente da Junta da administração da Real Fazenda da mesma. João de Souza Benavides afez em Villa Rica, do Oiro preto a os sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos e nove annos e eu Antonio de Britto Amorim Dezembargador Intendente no impedimento do Escrivão Deputado a subscrivi. — Bernardo José de Lorena.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se tracta do estabelecimento das Rendas para a Camara desta Villa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e oito centos aos vinte sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe, Comarca do Rio das Velhas nas Cazada Camara onde eu escrevão fui, e sendo ahi tão bem presentes o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e atualmente Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, Os Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados, e convocados para se tractar do estabelecimento das Rendas da mesma Camara, depois de darem cadahum livremente os seus votos, accorderão uniformemente, q.^e visto não ter a Camara outras Rendas mais do que as provenientes das affilacoens, e das Cabeças de gado que se cortão nos assougues, as quaes não são bastantes, para as despezas publicas necessarias, se estabelecesse o pequeno foro de oitenta reis por braça em todas as Cazas, Quintaes, e Propriedade desta Villa existentes medidas pela frente da Rua principal, onde estiverem as ditas Propriedades, e este mesmo foro se imporá em todas as Cazas, que da qui por diante se erigirem nesta Villa exceptuando-se sómente as cazas e quintaes existentes nos arrebaldes desta Villa pertencentes a pessoas pobres e miseravis: Que se medisse, e demarcasse huma Legoa de terra em quadra fazendo pião, ou baliza de onde deverá principiari a medição nas cazas da Camara, e todo este terreno assim medido, e demarcado ficará sendo foreiro a mesma Camara, e ninguem poderá nelle ergir Cazas, Quintaes, Ortas, nem fazer Outra qual quer Propriedade, sem medição, demarcação e aforamento feito pela mesma Camara, a qual lhe arbitrará o foro q.^e lhe parecer mais justo, e conveniente conforme o Sitio das Propriedades, e o tamanho dellas, e as Cazas, Fazendas, Quintaes, ou ortas, que se acharem ja

dentro desta demarcação pagarão hum foro modico, que se lhe arbi trara proporção da grandeza do Edificio, Quintal, ou chacara.

Que de cada surrão de sal da terra que entrar para esta Villa, e seu Termo, se pague a Camara vinte reis, e de cada couro de boi que sahir desta Villa, e Termo para fora pague o comprador vinte reis, e que a mesma Camara poderá fazer administrar todas estas rendas da maneira que lhe parecer mais justo, e conveniente, ou pondo as em arrematação todas juntas, ou cada huma dellas separadamente com as fianças, e cautellas necessarias, ou commettendo a sua administração, e cobrança a pessoas fiels, e capazes de toda a satisfação arbitrando lhes ordenados competentes a proporção do trabalho, e de tudo para constar mandarão fazer este auto que assignarão o sobredito Ministro, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi. Joze Gregorio de Moraes Navarro — O Capitão Joze da S.^a Paranhos, Vereador mais Velho que sirvo de Juiz de Fora — O Ver.^{or}. Francisco Dias Duarte — O S. M.^r Manoel Joze de Ol.^a Guim.^{es} — O Procurador da Camara — Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Sz.^a Carv.^o, Capitão Commandante — Sarg.^{to} Mr. Alberto Duarte Ferr.^a — O Cap.^m Joze Pinto de Queiroz — Estevão Joze Gomes Camacho, Almotacé — O Juiz Almotacé — Alexandre Joze Pereira Castro — O Cap.^m Joze Pereira Barros — O Cap.^m Antonio da Costa Carlos — O Ten.^o Francisco Joze de S. Paio e S.^a — O Ten.^o Sebastião Joze de Carvalho — O Alf.^o Antonio da Costa Pinto — O Alf.^o Manoel Nunes Proença — Manoel da Fonseca Silva — O G.^{da} Mr. Fran.^{co} M.^e Soares Vianna — Antonio de Britto Freire — Joze Correa — Manoel Rodrigues Alves — Manoel da Costa Cardozo — Caetano Miguel de Moura — Vicente de Almeida Leite — Antonio Duarte de Paiva — Domingos Soares da Costa — Antonio Netto Carneiro — Luiz Pereira da Cunha — Manoel Glz. Bragança — Antonio Pimentel Barboza — Custodio Joze de Oliveira — O Cap.^m Manoel Pires Bragança Joaquim Joze Coutinho — O Vigr.^o Ger.^l Foraneo e Provizor — Jozé de Pinna Vasconcellos — O T.^o Thomé Alz.^o de Araujo — O P.^o Joze de Britto Freire Antonio Joze Pereira Cidade — O P.^o Manoel Roiz.^o Cordeiro — O P.^o Manoel J.^o Freire Sotto — O Cap.^m Juiz Ordinar.^o de S. Romão — Manoel Rodrigues Lima — Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — O Tabelião do Julg.^{do} de S. Romão — Bento Joaquim de Albuquerque. — P.^o Manoel da Silva Pereira.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se determinou as propinas que devião vencer os Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil, e oito centos annos a os quatro dias do mez de Oitubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nas cazas da Camara da mesma onde eu Escrivão fui, e bem assim o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro Creador da mesma Villa, e do Lugar Juiz de Fora, e Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo abaixo assignados para effeito de estabelecerem as propinas que deverão vencer o Juiz de Fora Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara desta Villa, e tendo bem visto a Certidão das propinas que vencem o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, determinarão que o Ministro, e Officiaes da Camara desta Villa cada hum vencesse pelos bens do Concelho oitenta mil reis de propinas por assistirem as festas, e Procissoens que abaixo se declarão a lem daquellas que se celebrarem extraordinariamente pelos Cazamentos, e Nascimento de Principes, e pelas exequias dos Nossos Augustos Soberanos, e Pessoas Reaes por que da assistencia de cada hua destas vencerão a mesma propina que tiverem por assistir a cada huma das outras festas, ou Procissoens Ordinarias, e alem disto cada hum dos sobreditos teria mais de propina meia arroba Cera annual, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou, e eu Jozé Guedes da Silva Porto escrivão da Camara que o escrevi.

FESTAS, E PROCISSEONS a que deverão assistir o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara para vencerem as Propinas que lhes são estabelecidas, de oitenta mil reis, e meia arroba de cera para cada hum.

Festa do dia de Corpo de Deos. A de Santa Izabel, ou da sua Vizição a Nossa Snr.^a A do Anjo Custodio do Reyno. A de Santo Antonio que he Orago da Matriz desta Villa. A de S. Sebastião. A das Ladainhas dos Santos. A Publicação da Bulla da Santa Cruzada. A do dia de São Silvestre em que deverá haver Te Deum Laudamus.

Da assistencia de cada huma destas Festas ou Procissoens vencerá o dito Ministro, e Officiaes da Camara cada hum dez mil reis que vem a fazer a quantia de oitenta mil reis de Propinas ametade das que vencem o Juiz de Fora e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, e o Alcaide, e seu Escrivão que são Officiaes proprios da Camara vencerão cada hum delles meias Propinas, e assim accordarão todos uniformemente e assignarão, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel J.^o de Olivr.^a Guimarães—Luiz Joze de Carvalho —Joze de Pinna Vasconcellos — Manoel Rodrigues Lima — Manoel Pires Bragança—O P.^o Joze de Britto Freire —Manoel Caetano de Moraes—O Vigarario Manoel Rodrigues Cardozo—Estevão Joze Gomes Camacho—Antonio de Britto Freire—Joze de Barros Albuquerque—Manoel Nunes Proença —Alberto Duarte Ferreira—Caetano Miguel de Moura—Antonio Duarte de

Paiva—Joze Pinto de Queiróz—Bento Joaquim de Albuquerque — Miguel Fernandes Vianna—Antonio Pimentel Barboza—Manoel Pereira da Silva — Antonio Joze Pereira Cidade—Antonio da Costa Pinto — Sebastião da Silva Leão—Antonio da Costa Carlos—Joze Soares Rodrigues—Jozé Correa Silva—Manoel Glz. dos Santos—Manoel Roiz. Alves—Miguel Leite de Faria—Thome Alves de Araujo—Joachim Joze Cot.º

TERMO DE DECLARAÇÃO ao Accordão retro em que se determinou, que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora de Marianna na Conformidade do Alvará de 20 de Outubro de 1798.

Nesta mesma Vereação accordarão, o sobredito Ministro, Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora da Cidade de Marianna na Conformidade do Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa e oito em attenção a os encomodos, e despezas de Longas jornadas por camin hos de Certão, e a o pequeno rendimento, e muito trabalho do Lugar, e para constar mandarão fazer este termo que assignarão reformando nesta parte o Accordão anterior que em tudo o mais ficará em seo vigor e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel Joze de Oliveira Guimar.º —Luiz Joze de Carvalho—Joze de Pinna Vasconcellos—Vigario Manoel Roiz. Cordeiro — Manoel Roiz. Lima—O P.º Joze de Britto Freire—Antonio de Britto Freire—Manoel Pires Bragança—Estevão Joze Gomes Camacho—Alexandre Joze Pereira Castro—Alberto Duarte Ferreira—Caetano Miguel de Moura—Miguel Fernandes Vianna—Manoel Pereira da Silva—Antonio da Costa Pinto—Antonio da Costa Carlos—Sebastião da Silva Leão—Antonio Pimentel Barboza—Joaquim Jozé Coutinho—Antonio Jozé Pereira Cidade—Thomé Alz. de Araujo—Manoel Rodrigues Alves—Joze Correa Silva—Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VEEAÇÃO em que se determinou por Accordão da Camara, Nobreza, e Povo que se rezervasse a terça parte de todas as Rendas do Concelho para as despezas particulares do Principe Regente N. Senhor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos annos aos oito dias do mez de Outubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em Cazas da Camara onde se achava o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro creador da mesma Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e que actualmente serve de Ouvidor GERAL, e Corregedor desta Comarca, e sendo ahi também presentes os officiaes da Camara Nobreza e Povo abaixo assignados o dito Ministro lhes Louvou, e agradeceo a boa vontade prudencia e zello com que todos concorrerão uniformemente para o estabelecimento das rendas deste Concelho fazendo lhes ver que sendo ellas bem applicadas para as obras publicas e necessarias de Chafarizes, Fontes, Pontes, Calsadas, Caminhos, e Creaçoes de Engeitados vinhão aceder em beneficio commum dos moradores do mesmo Destricto, recebendo a Camara por hua mão, e espalhando por outra com utilidade publica, e ventagem não só de todos os moradores deste Destricto, maz ainda de todos os Vlandantes das diferentes Capitancias que por elle transitarem. Lembrou-lhes também o dito Ministro os grandes beneficios que Sua Alteza Real O Principe Nosso Senhor lhes acabava de fazer, erigindo este d'antes Arraial em Villa, liberalizando-lhes logo no momento da sua Creação a Mercê de hum Juiz de Fora do Cível Crime, e Orphaons encarregado da Creação da mesma Villa, e que servisse também de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, e fazendo-lhes finalmente a Graça de honrar esta Villa do Paracatu do Principe com o Nome do seu Augusto Titulo; e penetrados todos dos mais ternos sentimentos occordarão uniformemente que de todas as rendas do Concelho, ja estabelecidas, e das que para o futuro se estabelecerem se reserve a terça parte para as despezas particulares do Principe Regente Nosso Senhor, supplicando-lhe que se digne de aceitar este humilde, simples, piquenino, mas verd.º e puro signal da nossa gratidão, e offerecendo-lhe sem sezerva as nossas pessoas, vidas e Fazendas em todas as occazioens que for preciso sacrificá-las em abono do nosso amor, e da nossa fidelidade e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara Nobreza, e Povo, e eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos, Vereador mais Velho—O Vereador Francisco Dias Duarte—O Ver.º Manoel J.º de Olivr.º Guimar.º —O Proc.º Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Souza Carv.º, Cappitão Command.º — O Provizor, e Vigario GERAL Foraneo, José de Pinna Vasconcellos—O Vigario Manoel Roiz. Cordeiro — O P.º Manoel Pereira do Amorim — O P.º Joze de Britto Freire — Manoel Rodrigues Lima — Alberto Duarte Ferreira — Caetano Miguel de Moura—Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — Antonio da Costa Pinto — Antonio da Costa Carlos — Estevão Joze Gomes Camacho—Sebastião da Silva Leão — Manoel Pires Bragança — Manoel Caetano de Moraes — Alexandre Joze Pereira de Castro — Antonio de Britto Freire—Antonio Netto Carneiro — Joaquim Joze Coutinho — Domingos Soares da Costa — Joze Pereira de Barros — Francisco Ródrigues Cordeiro

ro — O G. da M.º Fran.º M.º Soares Vianna — V. cente de Almeida Leite — Luiz Joze de Barros — Antonio Pimentel Barbosa — Antonio Joze Pereira Cidade — Thomé Alves de Araujo — Manoel Rodrigues Alz.º — Joze Correa da Silva — Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VERAÇÃO em que se tratou da Demarcação do Termo desta Villa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos annos aos quinze dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em cazas da Camara da mesma onde se achavão o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro. Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, que actualmente serve de Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão abaixo assignados, e convocados pelo dito Ministro para tractar com elles de comú accordo sobre os Limites por onde será mais conveniente fazer-se a Demarcação do Termo desta Villa demaneira que em beneficio publico comprehenda os Lugares que lhe ficarem mais proximos do que a outra qualquer Villa confinante na Conformidade do Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa e oito, e depois de darem cada hu seus votos, e de serem vistas, e examinadas as informaçoes, e memorias de pessoas antigas e fidedignas, e de mais conhecimento, e experiencia do Paiz accordarão uniformemente que se deve anexar ao termo desta Villa o Julgado, e Destricto de S. Romão, e fazer-se a demarcação por balizas certas, e naturaes de Rios de Serras principiando no Porto Real do Rio de S. Francisco, seguindo por elle abaixo até a barra do Rio das Velhas, desta ao Julgado de S. Romão, deste até a barra da Carinhanha, desta seguindo o dito Rio Carinhanha acima até as suas cabeceiras nas Chapadas de S.ª Maria destas as Cabeceiras do Rio Preto, *destas seguindo pelo Rio dos Rios dos arrendidos acima até as suas cabeceiras, destas cortando em rumo direito ao Rio de S. Marcos hindo por elle até fazer barra no Rio da Pernalva, e seguindo por este Rio acima até as suas cabeceiras, e destas atravessando em rumo direito para o Registo dos Ferreiros, e descendo pelo Rio do Funchal abaixo até a sua barra no Indaiá e por este abaixo até a sua embocadura no R.º de S. Francisco e por este abaixo, até o mesmo Porto Real onde se principiou a Demarcação. Ficão dentro deste Circulo as Povoaçoes do Julgado de S. Romão, Salgado, Ribeiras do Orucua, do Accari, dos Pandeiros de baixo, Pe-*

ruasú, Rio Pardo, Rio Preto, Carinhanha, Chapadas de Santa Maria, e todas as Fazendas da Picada de Goiaz sahindo desta Villa pela Estrada q.ª vae ao Bambuhi, até os Ferreiros, que vem a ser as Vazantes, Andrequicé, Almas, Onça, Pattos, Babilonia, Aragoens, Cortume, Riacho de S. João, Ferreiros, e todas estas Povoaçoes já pertencião ao Destrictos de S. Romão, ou do Paracatu por posse antiga. Representou lhes então o dito Ministro que anexando-se o Julgado, e Destricto, de S. Romão ao Termo desta Villa e não podendo em hum mesmo Termo haver dous Julgadores que conheção na mesma Instancia, era necessario abullir-se o dito Julgado, e q.ª o Juiz de Fora desta Villa em distancia de sincoenta Legoas, não podia bem administrar Justiça, nem dar promptas providencias nos cazos occorrentes, que elle vinha Crear, e não abullir, e que não queria encarregar-se de obrigaçoes que não pudesse cumprir perfeitamente para não ficar responsavel por ellas a Deos, ao Principe, e ao Estado: Responderão lhe os ditos Officiaes da Camara, Nobreza e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario e Procuradores do Povo de S. Romão q.ª na prezente conjuntura havendo nesta Villa Juiz de Fora, era não só util, maz necessario abullir-se o Julgado de S. Romão anexando-se ao Termo desta Villa com todo o seu Destricto por que o dito Julgado dista desta Villa só sincoenta Legoas, e da Villa do Sabará para onde até agora se recorria dista noventa e seis Legoas, e por isso quazi nunca ahí vão de Correição os Ouvidores da Comarca, e a experiencia de multos annos tem mostrado, que nos Lugares de pequena Povoação onde não ha Letrados, nem abundancia de homens para servirem com desempenho os empregos publicos, e onde não vão os Ministros de Correição todos os annos, a Justiça não é bem administrada por homens Leigos, e ignorantes de Direito, que finalmente a Freguezia desta Villa comprehende não só o Julgado, e Destricto de S. Romão, máz ainda outros Lugares de mais longe, e se o Vigario desta Villa pode cumprir os seus deveres em maiores distancias, melhor o poderá fazer o Ministro Secular hindo todos os annos rezidir na quelle Arraial de S. Romão hum mez, ou dous para de mais perto administrar Justiça aos Povos Creando-se hum Juiz da Ventena na quelle pequeno Arraial, hu Tabellião para approvar testamentos, e hum Sub-Provedor com seu Escrivão para arrecadar os bens dos Auzentes, e dos Orphaons, o que sendo ouvido pelo dito Ministro se convenceo da verdade desta resposta, e da necessidade que havia de abullir-se o dito Julgado, onde havião treze annos que não hião de Correição os Ouvidores de Sabará por cauza de sua grande Longitude, e esta mesma falta experimentavão os Povos desta Villa.

Por tanto concordando com o voto geral de todos rezolveo que se fizesse a Demarcação pelas balizas acima declaradas, e depois de se haver a approvação do Illustrissimo e Excellentissimo General desta Capitania aquem passava a dar immediatamente conta, ficaria a demarca-

ção em seu vigor e se haveria por abullido o dito Julgado de S. Romão e se tomarão justas medidas para q^e aquelles Povos experimentassem os effeitos de huma Justiça mais bem administrada, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os sobreditos Officiaes da Camara Nobreza e Povo desta Villa, Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte — Manoel Joze de Oliveira Guimaraes — Luiz Joze de Carvalho - Joze Guedes da Silva Porto—Manoel Pires Bragança—Manoel Caetano de Moraes — Florencio Guedes Pinto de Souza Carvalho, Cappitão Commandante — O Vigario Manoel Roize. Cordeiro—O Vigario Geral Foraneo — Joze de Pina Vasconcellos—O Coadjor. Joze de Sz.^a Correa Landim — O Pe. Joze de Britto Freire—O Pe. Manoel Pereira de Amorim — Vicente de Almeida Leite—O Gda. Mr. Francisco Mel. Soares Vianna—Antonio Pimentel Barboza—Manoel Gonçalves Bragança—Alberto Duarte Ferreira— Joze Pinto de Queiroz—Antonio da Costa Carlos—Antonio Duarte de Paiva — Alexandre Joze Pereira Castro — Francisco Joze de São Paio Silva— Estevão Joze Gomes Camacho—Antonio da Costa Pinto — Antonio de Brito Freire—Miguel Leite de Faria—Luiz Joze de Barros— Manoel Roiz Lima, Juiz Ordinario de S. Romão — Miguel Fernandes Vianna, Procuror. do Povo de S. Romão— Joze Joaquim de Mendonça Lima—Bento Joaquim de Albuquerque—Francisco Xavier Vieira—Manoel Nunes Proença — Domingos Soares da Costa — Manoel Roiz. Alz. - Custodio Joze de Oliveira —Sebastião da Silva Leão — Luiz Pereira da Cunha — Antonio Joze Pereira Cidade — Domingos d'Affonca Silva — Francisco Rodrigues Cordeiro — Thomé Alves de Araujo — Antonio Netto Carneiro — Manoel Pereira da Silva, Procuror. do Povo de S. Romão.

Mapa dos Habitantes existentes dentro da Villa Paracatú do Principe no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados.....	77	147	2	109	10
Solteiros.....	173	840	23	700	786
Viuvos.....	16	33	—	15	—
Total	2.937	1.026	25	824	796

Mapa dos Habitantes de toda a Freguezia de Santo Antonio da Manga, Villa do Paracatú do Principe Bispa do Pernambuco no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados.....	610	1.608	70	718	83
Solteiros.....	850	3.317	209	1.949	4.307
Viuvos.....	209	390	23	146	30
Total	14.519	5.315	302	2.813	4.420

Manoel Bernardes Varela da Fonseca, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta Comarca do Rio das Velhas por Provisão do Tribunal da Junta da Administração da Real Fazenda desta Capitania de Minas-Geraes.

Certifico, e porto por fé, que a copia de todos os autos que se achão escriptos neste Livro desde folhas huma até quarenta e seis está conforme com os originaes que se achão escriptos nos Livros competentes da Camara desta Villa dos quaes foi extrahida a dita cópia por mandado do doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fóra creador desta mesma Villa que actualmente serve de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca. E por verdade passei esta que assigno e conferi com o dito Ministro. Villa do Paracatu do Principe 4 de Novembro de 1800.

José Gregorio de Moraes Navarro.
Manoel Bernardes Varela da Fonseca.

ORAÇÃO GRATULATORIA NA EXALTAÇÃO DO PARACATU', A' VILLA DO PARACATU' DO PRINCIPE—Pelo vigario de toda a Freguezia do S.^{to} Antonio, e de S. Romão da Manga, por Mercê de Sua Magestade, que a fez e recitou—

ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA CORREA E MELLO

(Original do Archivo)

Que estrondozos apparatus! Que magnificos ornamentos! Que agradável riso! Que sons de grande prazer! Que riquissimas galas a todos adornão! Fóra do Sanctuario tambem este, como a Esposa quando caminha para as bodas! As veneraveis cans, se até agora penteando desenganos, agora mostrando-se varoens illustres, gloriosos, cheios de graça, quaes inclytos da antiga Sião! Os moços são huns Nazarêos nunca tousurados, todos brilhantes, todos especiosos: os mesmos insensíveis, as casas, as ruas, toda esta Povoação respira alegria sem dissabores, grandeza sem vaidades, modestia magestosa sem cobardias! E isto em huns tempos estereis, pobres, os tenebrosos dias do Inverno; em huns tempos, que tantas Nasçoens vem, e lamentão talhadas suas searas, demolidas suas cidades, arrazadas suas Torres, quebradas suas columnas, em pó suas alfaias, as suas preciozidades, os seus thezouros nas maons inimigas, tambem as vidas de muitos seus, tambem a delicioza liberdade verdadeira de innumera-

veis, tambem enterradas as sciencias, sepultada a preciosa sabedoria, acabado o bom gosto, a Celestial verdade, a Fé quaze a pique a barca de Pedro, e querendo as portas do Inferno engolil-a! em hum tempo, que os mais brilhantes, illuminados, poderozos, e impavidos imperios. ou se mostrão campos, em que houve Troyas, ou nem o lugar se vê, em que já forão: em huns tempos, que terras mares, tudo mostra estragos catastofres, ruinas, abominaçoens, a maior desolação, fome, mendiguez, e angustia! Tu ó habitação bemaventurada, já exultas, tu brilhas, tu floresces, tu... O' quanta inveja cauzarás aos teus vizinhos, aos teus amigos, aos estranhos, quaze a este todo, tambem ao mais antigo mundo! — *Benedictus Deus, et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater Misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione* — 2 Cor. I —

Preclarissimo, Sabio, Illuminado, e aqui Regio Chefe da Justiça e Virtude vinda do Ceo, e Vós, preclarissimos Senadores, taes como vosso cabeça, e que como este de Deus pela nossa Augusta e Fidelissima Soberana ecebeis o poder, e representaes a grandeza, Regal Sacerdocio, Nobreza, Illustrissimo Congresso, Gente Santa, e Povo' escolhido — *Benedicto seja Deus, e Pai de Nosso Senhor Jesu Christo, Pai das misericordias, Deus de toda a consolação, que nos consola in omni tribulatione.*

Lembra-me, que lá a gente de dura garganta, de coraçoes de pedra, celebrava a Pascoa, por Deos ter salvado os seus primogenitos na geral mortandade das de todos os Egepcios: Pentecoste, por lhe ter dado as Leis no Sinai; a das Trombetas, por terem chegado a hum anno novo; a das Luminarias, por salvar Bethulia; a do Purim, por escaparem da cilada do soberbo valido Amán; a das Tendas, pelos fructos novos, outras muitas; como a da Senopogia, a das Ensenias, todas em agradecimento por beneficios Lembra-me, que esse Povo inconstante, p.^r que o Senhor lhe abriu o caminho por meio do Heritréo, lhe levantou doze padroens que até a seus vindouros mostrassem o beneficio, que tinham recebido; que esses mesmos que a penas souberão sacrificar victimas corruptíveis, por que o Deos de seus Pais os libertou do poder dos Reis Pastores, em suas maons quizerão trazer escriptas esta Mercê, para que nunca lhe esquecesse.

Lembra-me, que ainda huns barbaros, huns idolatras, huns Balthazares, huns Nabucos, huns Faraós; aquelles com Daniel, este com Jozé forão gratos. Que até o Boy e outro animal bem grosseiro; que todas as creaturas, ainda insensíveis, como os Campos, os montes, os prados, reconhecem a Primavera: Que enfim — *Ignis, grandis, nix, glacies, spiritus procellarum faciunt verbum ejus.*

Então só nós seremos insensíveis até tanto, que nem reconheceremos a hum grande beneficio nem daremos as graças devidas ao Supremo Bem-feitor?

Está bem longe de animos tão generozos, ideia assim grosseira. Em desempenho a seu dever, já que não posso mais, deste lugar alto, e da

verdade, exporei quanto alcance do beneficio presente. E vós preclarissimo Ministro Regio, Senado Real, Venerando Sacerdocio Nobreza, todos obrareis o que vossas Almas grandes vos inspirão.

Quão outros já fostes nos seculos passados, vós ó montes, ó valles, ó Campinas, ó rios, ó rochedos! Apenas sustentáveis féras, apenas vos pizavão monstros, o precioso de vossas entranhas jazia sepultado nas da terra as vossas arvôres sendo talvez bem para estimar, só nutrião os fogos vorâses: as vossas Aves eram todas bravias; e alguns quaze homens, que para aqui, penso, arrojou algum sobejo do diluvio, bem pouco erão differentes das mesmas féras. Tinhão, si, maiores mas sem policia, mas sem doutrina, sem civilidade alguma por genio, p.^r criação Esaús, em tudo Esaús ou feros Cains Chegou a feliz época de Christovão Colon: cede a maioral dos grandes Estados da Bahia, seus dominios, seus direitos todas as suas uridições aos Senhores Reys de Portugal e dos Algarves, livremente lhe dá tudo: abeçoão os Summos Sacerdotes as santas intenções dos nossos Monarchas, os Calistos, os Nicolaus, outros; bem como dando exercicio, e uzo a huma das chaves: passa o Senhorio por contracto, que legitima o Direito natural (tambem o das Gentes, ainda o Sagrado confirma e abençôa a Nasção Portugueza: Logo a maneira do Sol, quando se ergue no Horizonte, depois de uma noite tenebroza, que tudo illumina, que a tudo dá côr, que reparte mil graças, o matiz, a belleza, o brilhante; assim se vio, e se alcança ainda agora. Tudo se renovou, tudo se melhorou; a mesma Primavera não melhora tantos quanto aqui o braço Portuguez; que aquella só enriquece os corpos; esse adornou os mesmos espiritos.

Com o senhorio da Bahia, e seus Reconcavos, tambem com os mais direitos que a Portugal cêdera aquella Heroína, que jas na Igreja da Graça, desse grande Porto Americano, e que de tudo era Legtima Senhora, ainda por guerra justa, e muito religioza vierão á Corôa Portugueza os dilatados Certoens, veio este clima, e enfim, veio principalmente dado pelo mesmo Rey dos Reys, que concedera ao seu antigo Israel á custa da destruição de muitos Reynos á Terra promettida. Assim hé Senhora destes Estados a Soberana Rainha Fidelissima. Aqui a pezar do engano de Delile, e de outros sabios Geografos, não em Lagoas, mas em Rios dêo o Altissimo aluvioens de ouro. Aqui nutrio, e engordou a innumeráveis homens. Aqui fez ver-se como o mundo em huma só povoação. Aqui fez-se erigirem muitos Altares, e brilharem as maiores solemnidades do nosso Israel: tudo nos campos mais agrestes, mais rusticos, mais grosseiros.

Agora parecia, que mil monstros, que havião gerado os vicios, tambem Ingratidões, que seccão as fontes das mizericordias, que as vicissitudes mundanas levavam esta Povoação ao seu fim; eis que a Mão Omnipotente acôde, o bem se restaura, e renasce aqui mesmo.

Sim; a sempre Augusta, a sempre Grande, a muito Pia, Religioza e Santa Rainha Fidelissima, a que tem o poder por Deos — *Per me Reges*

regnant: Aquella a quem devemos obedecer, não só por temor—*Non tantum propter iram, sed propter conscientiam*—A que vigia, e zella sempre sobre a nossa felicidade, não menos ancioza pelo nosso bem, do que antigamente Moysês pelo dos Israelistas, seguindo não os conselhos de Gethro, mas os do que o guiára, os de Deos; seguindo as maximas do muito pio, e religiozo Josaphat, elege para aqui mesmo manter a páz publica hum Sabio, hum illuminado, hum prudente Ministro: authoriza-o para Pay dos Orphãos, para amparo das Viuvas, para conservador da Republica, para manter a Policia, para conservar a Religião. Nem comtanto se satisfaz sua generozissima liberalidade: quer que o beneficio chegue a todos. Poem-lhe na mão, mão já déstra, já por muitos annos experimentada, e provada, o discernimento entre a verdade e a mentira, entre o meu, e o teu, entre a honra, e a infamia, entre a páz, e a dezordem, entre o lusto, e o impio: nem ainda se dá por satisfeito seu magnanimo coração: quer que o beneficio se extenda até além do *Câos magnum* até aos que residem em lugares remotissimos; que chegue aos mortos; facultalhe, e delie confia as felicidades de quantos nem si tiverão cuidado, quando vivos, nem disso forão sollicitos para morrerem: todos estes beneficios os realça, dando-os gratuitamente, e com tal suavidade, que nenhum trabalho causem para se conseguirem. Nem pára ahi: determina, e faz, que dos mesmos moradores do Paiz se elejão e ennobreção muitos: que formem hum corpo, que seja cá a sua Pessoa: e que tudo, tudo seja desempenhado pelo mesmo, que desses será hé a cabeça, sem as despesas, fadigas, e trabalhos do acolhimento de outro maioral.

Assim chegão a todos, a todos nós as profuzoens da sua liberalissima Grandeza: hum Arraial, que jazia como desconhecido em hum angulo do mundo, em hum reconcavo de Certoens ermos, o eleva-o engrandece, e o faz a sua, bem a sua querida, a sua Villa do Para, catú do Principe.

Eu queria agora ter hua eloquencia, hua energia, hua fecundia sublime, a mais perfeita, a mais completa, Angelica, de todo Celestial, para dar principio ao agradecimento de tantos e tão grandes beneficios, como acabamos de receber. Só assim meu espirito ficaria satisfeito; seriam cheios os vossos desejos: mas se nos grandes applauzos tambem são, e se acceitão os—vivas—dos pequeninos dos balbucientes, espero ter lugar.

Eu pois, sim: eu vos aclamo felices, ó habitantes desta terra, por terdes nesta, nesta mesma quem reprima os transportes da ira, da ambição, da Soberba, de todo o orgulho, de todo o vicio. Quem destrua a calumnia, quem conserve a honra, quem vos engrandeça. Meus amados Naboths, vinde para a nova Villa do Paracatú do Principe, que se alguns mãos Acâbes vos quizerem roubar as vossas vinhas, tendes aqui por Sua Magestade quem vol-as deffenda. Suzanas, aqui as infames cans de Babilonia não haverão de criminar-vos falsamente: ha Daniel cá

que as confunda, sereis salvas. Innocentes, aqui os Herodes não poderão mandar-vos tirar a vida, por odio, por inveja: a rectidão, a Justiça, as Leys Santas, e o Zelador dellas está com vós. Pobres Mães, temos aqui quem imite a sciencia do grande Salomão; porque tambem por Deus governa; não perdereis vossos filhos. Se lá os Paulos acharão hum Festo, que os não condemnou precipitadamente, aqui o temos. Se os Danieis encontrarão huns Darios timoratos, e cobardes, nós não temos satrapas da Persia, que attérrem: Se os Baptistas acháram Herodias para merecerem cem saltos sua cabeça, a nossa está segura, por Ti, sabio e integerimo Ministro: por Ti, muito nobre, muito illustre Senado; por Ti, ó Villa nova do Paracatú do Principe; por Ti, muito alta, muito poderosa, muito Santa Bemfeitora, e Senhora nossa, Rainha Fidelissima. Viva tão grande, tão generosa, tão liberalissima Bemfeitora. Viva, viva.

Salomão quando recebeu do Altissimo a sabedoria, não pensou quanto o felicitara Deus. Passado tempo foi experimentado, que com ella lhe tinham vindo outros muitos bens, e em tanta abundancia, que exclamou: *Venerunt* (hé o mesmo Rey sabio o que falla) *venerunt mihi omnia bona pariter cum illa*. Eu vos julgo igualmente ditozos com o presente beneficio. Não só se vos liberalizou a mercê de tantas honras, e grandezas, mas com essas conseguis o vosso socêgo, e conservaes vossa fazenda, que desperdiçariels, para achar a justiça em Povoações mui remotas. Com essa conseguistes hum Juiz desinteressado, e muito sabio, que sem a necessidade triste de mendigar luzes estranhas, tal vêz de inimigos algua de amigos cegos, que todos levavão ao precipicio, dará a cada hum o que hé seu. Com essa os vossos descendentes aqui mesmo acharão guardado o que suastes, para os felicitares. Com essa... ora para que me canço? Com esta ventura nos vierão muitos, e muito grandes bens: a vossa experiencia abonará meu pensamento.

Com tudo não posso deixar em silencio alguns realces deste beneficio. Jacob, para alcançar a linda Rachel, vigiou, trabalhou, desvelou-se por muitos, e muitos annos.

A Real mão da nossa bemfeitora não he a interesseira, a mesquinha de Labão; sem que alguns dos filhos desta terra trabalhasse hum só anno, todos forão felicitados, conseguirão honra, gloria, e ventura. Similhante liberalidade, como a daquelle, só serve para os Absaloens ambiciosos: em nada se parece com a que nos fáz a nossa Augusta Soberana: Esta hé Rio subterrâneo, que sem estrondo sensivel, sem procurar applauzos, enriquece as entranhas da terra. Ah! quanto será enriquecida por Deos quem tanto bem faz sem interesse algum?

Que dirão os Estrangeiros prudentes? Não será seu clamor similhante ao do bom amigo Rey Hirão—*Benedictus Dominus Deus*, pois dêo a Portugal hua Rainha Fidelissima, tão Sabia, e tão generosa, para reger, e dominar, espargir felicidades *super populum hunc plurimum*?

Que dirão nossos vindouros, reflectindo na felicidade a nós facultada pela Soberana Bemfeitora? Sobre as nossas venturas nestes dias para tantos de angustia, e de amargura? Não hé assim, que tomando a linguagem do Ecclesiastico a louvar Elias dirão—Bemaventurados os que virão tal tempo; que forão participantes da grande honra de sua amizade—*Beati qui se viderunt et in amittitia tua dacorati sunt?*

Ah quem tivera huma vóz, huma sabedoria, huma graça, huma erudição proporcionada ao seu profundo saber, Regias virtudes, providencia activissima? Mas o voar sem azas hé fabricar precipicios. Somos menores, eu pobrissimo para louval-a ainda contemplando-a tão somte. como quem fez esta terra a Villa do Paracatú do Principe.

Esta nossa Soberana Senhora toca-lhe muito o *Absque eo quod intrinsecus tatet*. Tambem que por mais que se diga, a sua gloria hé *Ab intus*. O' se fora eterna a sua vida, como deve ser a sua memorial

Agora sim, agora ja vejo, tornado o mais agradável recreio para a vista, hum jardim o mais amêno, e bello, o êrmo inculto, selvagem, agreste: Ja vejo, vejo as flores, que nem os Pegureiros quererão para tecerem rusticas Capellas, que só erão espinhos; assim mimozas, matizadas, odoríferas, que até poderão servir para adornar Altares: Ja vejo, vejo as pedras toscas, que poderião aproveitar-se para ladrilho das ruas, tornadas em pyras, que digo? .. Em aras sacrosantas. Ja vejo, vejo que huns brutos selvagens, assim grosseiros, que cauzavão pavor, grande desgosto, são polidos, civis, nobres cidadãos, recreio de humanidade. Ja vejo, que os idolatras cegos sempre desprezíveis, se tornarão adoradores devotos, os mais religiosos do verdadeiro Deos. Ja vejo, vejo que estes campos, estas colinas, estes bosques, montes e valles só cavernas de feras só theatros da barbaria, tem dado, dão o primeiro genero do mundo, tem criado muitos homens, os agazalha, os engrandece: Esta que apenas seria huma pobre Aldeya, hé a precioza Villa do Paracatú do Principe, que a adornão, a pulem, a engrandecem o muito sabio Real Ministro, o Regio Senado da Camara, hum corpo de Clero devoto, e illuminado, muitos corpos illustrissimos, e impavidos de defensores da Patria, tambem de guardas dos Reaes Thezouros, não menos de columnas da liberdade Christã; que ha aqui, e florece o commercio; que ha muito homem illustre, amante da humanidade; que a virtude vinda do Ceo se não poderá mais chorar por ella: antes que abraçada com a dôce páz, e beijando-se, fará inveja ainda ás Almas grandes. Felis povo, ditosa Gente, Terra abençoada do Senhor!

Ora sendo verdade eterna, que todo o dom perfeito *De sursum est*—todo o bem nasce do Pay das Luzes, da Formuzura, que os mesmos Céos admirão: sendo certo, tambem innegavel, que todo o poder, toda a soberania, toda a jurisdicção, toda a Justiça, todo o premio dos bons, e supplicio dos máos adquire a rectidão, a preciozidade do Supremo, do Eterno, do Omnipotente, do Santissimo, do infinitamente Bom.

Nós todos assim beneficiados, que podemos dizer senão — *Benedictus Deus et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione?*

A ingratição, este monstro hé só dos perfidos Judas, a nós não injuriarão os Oseas: menos confundiram os Isaías principalmente depois de nutridos, e de tanto exaltados. Nem devo persuadir reconhecimentos a quem deveras todo se occupa em mostrar-se grato ao Supremo Bemfeitor. Vou acompanhar-vos.—Disse.